

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
DE
SANFINS DE FERREIRA

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Natureza)

1. O **Centro Social e Paroquial de Sanfins de Ferreira** é uma pessoa jurídica pública da Igreja Católica, sujeito em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de fundação autónoma (*cânone 113, § 2*), composta por uma dotação ou universalidade de bens, para desempenhar, em nome da Igreja Católica, o múnus indicado nestes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (*cânone 116, § 1*), ereta canonicamente por decreto do Bispo da diocese do Porto e sob sua alta direção, e com estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (*cânones 113, § 2, 116, § 2, e 117*).

2. Segundo o Direito Concordatário, o Centro é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de solidariedade social, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social (*artigos 10º, 11º e 12º da Concordata de 2004*).
3. Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa e uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) da Igreja Católica que segue a forma de fundação de solidariedade social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosos que a informam.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de ação)

1. O Centro tem a sua sede em Rua Maria Emília Aranha, nº 17, freguesia de Sanfins de Ferreira, Concelho de Paços de Ferreira.
2. O Centro tem por âmbito de ação o território da Paróquia de Sanfins de Ferreira, podendo estender essa ação aos habitantes das paróquias vizinhas.

Artigo 3º

(Fins)

1. Dentro dos fins canónicos de piedade, apostolado e caridade, o Centro tem por finalidade principal prosseguir o objetivo de contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos num espírito de solidariedade humana, social e cristã.
2. Para a realização dos seus objetivos principais, o Centro mantém as seguintes atividades:
 - a) Centro de Dia;
 - b) Centro de Convívio,
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário, assegurando a higiene pessoal dos utentes, higiene habitacional; tratamento de roupa e alimentação.
 - d) Creche;

- e) A.T.L;
 - f) Lar;
 - g) Apoio a Deficientes
3. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá ainda exercer atividades de cariz cultural, desportivo, recreativo, assistência de saúde e de formação profissional.
 4. O Centro não tem fins lucrativos, mas fins religiosos de assistência e de solidariedade.

Artigo 4º

(Modo de atuar)

1. No exercício das suas atividades, o Centro deverá ter sempre presente:
 - a) O conceito unitário e global de pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
 - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os paroquianos;
 - c) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
 - d) Que é um serviço da paróquia, como comunidade cristã, devendo, assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos.
2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores de atividades obedecerão às normas legais aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal.
3. A criação e manutenção das atividades do Centro deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os paroquianos.

Artigo 5º

(Cooperação)

1. O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes na paróquia, desde que não contrariem a ética do Centro.
2. O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DIRETIVOS EM GERAL

Artigo 6º

(Órgãos)

1. São órgãos de gestão do Centro:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato será de três anos.
3. Os membros dos órgãos diretivos serão apresentados pelo Pároco e instituídos pelo Bispo do Porto.

Artigo 7º

(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo no Centro.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 8º

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

Artigo 9º

(Deliberações e votações)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 10º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 11º

(Garantias de imparcialidade)

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, direta ou indiretamente, com o Centro, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 12º

(Atas)

Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 13º

(Constituição da Direção)

1. A Direção será constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.
2. O Presidente será o Pároco.

Artigo 14º

(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir o Centro e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;

- c) Organizar o quadro do pessoal, contratando-o e gerindo-o;
- d) Elaborar os regulamentos internos do Centro;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- f) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- h) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- i) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes;
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições;
- l) Representar o Centro em juízo e fora dele.

Artigo 15º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar o Centro em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 16º

(Competências do Secretário) (Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Direção)

Compete ao Secretário, coadjuvado pelo Vogal:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 17º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 18º

(Reuniões)

A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

Artigo 19º

(Forma de o Centro se obrigar)

1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou do Presidente e do Vice-Presidente.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais.

Artigo 21º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência, bem como sobre o orçamento apresentados pela Direção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 22º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 23º

1. Constituem receitas do Centro:
 - a) O rendimento dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou dos familiares dos utentes;
 - b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial;
 - c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
 - d) Subsídios do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares.
2. Constitui o fundo patrimonial estável do Centro o conjunto dos bens registados em seu nome por legítima atribuição.

CAPÍTULO IV

DA LIGA DOS AMIGOS

Artigo 24º

1. A Liga dos Amigos é constituída por todas as pessoas que se propuserem a colaborar na prossecução das atividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.
2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão de amigos dos familiares dos utentes.
3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Pároco.

4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga dos Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 25º

(Tutela Eclesiástica)

São as seguintes as sujeições canónicas a que fica vinculado o Centro:

- a) Está sujeito à ereção canónica da autoridade eclesiástica competente (*cânone 114*);
- b) Os seus estatutos e a sua revisão ou alteração carecem da aprovação da autoridade eclesiástica (*cânone 117*);
- c) Autogoverna-se livremente, sob a alta direção ou direção superior do Bispo do Porto, a cuja vigilância se encontra submetida e podendo por ele ser visitado;
- d) Cabe recurso hierárquico para a autoridade eclesiástica contra as decisões tomadas pela Direção (*cânones 1732 a 1739*);
- e) Cabe à autoridade eclesiástica apresentar e instituir os membros dos corpos gerentes (*cânone 147*);
- f) A autoridade eclesiástica pode, com justa causa, remover os dirigentes do Centro (*cânones 192 a 195*);
- g) O Centro administra os seus bens eclesiásticos com autonomia, mas tem de prestar contas da administração todos os anos à autoridade eclesiástica (*cânone 1257, § 1*);
- h) O Centro recebe a missão canónica para prosseguir os seus fins em nome da Igreja Católica, praticando atos revestidos de autoridade eclesiástica delegada (*cânone 116, § 1*);
- i) O Centro pode ser extinto pela autoridade eclesiástica (*cânone 120, § 1*);
- j) Os atos de administração extraordinária só podem ser validamente praticados após licença dada pela autoridade eclesiástica;

k) O Bispo do Porto poderá conceder as dispensas das restantes sujeições canónicas previstas nas leis da Igreja Católica para as pessoas jurídicas canónicas públicas, nos termos do cânone 87 do Código de Direito Canónico.

Artigo 26º

(Limitação estatutária)

Serão nulos todos os atos e contratos celebrados em nome do Centro com terceiros sempre que não tenha sido previamente obtida a licença exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato (*artigo 11º, nº 2, da Concordata de 2004*).

Artigo 27º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Pároco e aprovação do Bispo do Porto.
2. Nos casos omissos, a Direção decidirá após ouvir o Pároco.

Artigo 28º

(Destino dos bens em caso de extinção)

1. Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
2. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social da Igreja Católica que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pelo Pároco, de harmonia com o Direito Canónico (*cânone 123*).